



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7009428-14.2025.8.08.0000

REQUERENTE: COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 2972999/7009428-14.2025.8.08.0000

Trata-se de expediente instaurado pelo **Colégio Notarial do Brasil**, para que seja analisada a possibilidade de edição de Provimento sobre a proibição da "tokenização" de direitos e ativos jurídicos, em consonância com precedentes de outros Estados.

Na petição de id. 2864637, o CNB explica que a "tokenização" – transformação de direitos, créditos e ativos jurídicos em representações digitais (tokens) – embora apresentada como inovação tecnológica, traz riscos jurídicos e operacionais graves, tais como a ausência de regulamentação legal específica no ordenamento jurídico brasileiro; a possibilidade de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro; a insegurança quanto à autenticidade e validade dos negócios jurídicos assim formalizados; a fragilidade quanto à identificação das partes e à prevenção de fraudes; e o prejuízo à ordem pública e à segurança jurídica nas relações negociais. É o relatório. Decido.

Pois bem. A CGJES não desconhece a necessidade da implementação de novos **mecanismos tecnológicos que visem otimizar os serviços notariais**, notadamente considerando a revolução digital vivenciada pela Administração Pública nos últimos anos, com a adoção de sistemas que facilitam o atendimento aos usuários. É essencial, no entanto, que a **evolução a partir desses instrumentos seja acompanhada de métodos que assegurem a legalidade e autenticidade dos atos praticados**, resguardando a legitimidade das atividades delegadas pelo Estado.

No contexto apresentado, é inegável que a "tokenização" acaba por criar um **sistema registral paralelo** ao modelo estabelecido pelo Estado, possibilitando uma espécie de **movimentação imobiliária extranotarial**. Por essa razão, o Estado de Santa Catarina expediu o Provimento CGJ nº 43, de 18 de agosto de 2023, alterando o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para incluir o § 2º no art. 685, vedando expressamente a referida prática.

No mesmo sentido, a 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal concedeu liminar em ação movida pelo ONR - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, suspendendo os efeitos da resolução COFECI 1.551/25, especialmente por considerar que a referida prática corresponderia a sistema paralelo de registro e negociação de direitos imobiliários, dissociado do SREI. A referida matéria, portanto, demanda o respeito ao princípio da reserva legal e deve se aliar ao sistema registral brasileiro.

Nesse contexto, convergindo com esse entendimento e, sem prejuízo da adoção de medidas pela Comissão Revisora do Código de Normas, **determino a expedição de ofício circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo, a fim de que os oficiais sejam comunicados acerca da vedação de qualquer anotação, averbação ou registro que vincule a matrícula imobiliária a tokens**

digitais, representações em blockchain ou qualquer outro instrumento extrarregistral, com ou sem pretensão de representar a titularidade do domínio.

Encaminhe-se o expediente à Comissão Revisora do Código de Normas para análise e eventuais providências.

Após, conclusos.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2025.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA, CORREGEDOR**, em 10/12/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2972999** e o código CRC **3529B508**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 2972999/7009428-14.2025.8.08.0000

CGJES/CSF/7009428-14.2025.8.08.0000